

Projeto de Lei Nº 029/2021, de 23 de agosto de 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a cedência não onerosa por parte do Ente municipal de uma sala de 58,50 m² da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 901 para instalação da Brigada Militar de Vale Real.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o respectivo Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, por prazo determinado, visando o cumprimento das cláusulas inerentes à consecução do objeto.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo I, Plano de trabalho no Anexo II e o Termo de Permissão de Uso no Anexo III.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 029/2021

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a cedência não onerosa por parte do Ente municipal de uma sala de 58,50 m² da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 901 **para instalação da Brigada Militar de Vale Real através de um termo de permissão de uso.**

O presente projeto de lei tem como objetivo cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul no que diz respeito às despesas com aluguel do prédio onde está instalada a Brigada Militar do Município que hoje são desembolsadas pelo ente estadual para pagamento. O município hoje tem a sua disposição salas que poderão servir para o uso indicado.

É a conjugação de esforços entre os entes municipais para dar continuidade aos atendimentos dos munícipes e facilitar hoje a localização tanto da Brigada Militar como da Polícia Civil no mesmo endereço facilitando o acesso da população.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE VALE REAL, OBJETIVANDO A CEDÊNCIA NÃO ONEROSA DE SALAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À BRIGADA MILITAR DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº _____.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado **SSP/RS**, com a interveniência da **Brigada Militar**, subordinado ao Comando Regional de Polícia Ostensiva do Vale do Caí e ao 27º Batalhão de Polícia Militar representado neste ato pelo Comandante OSCAR BESSI FILHO – MAJ. QOEM; e o **Município de Vale Real**, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, na cidade de Vale Real/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Kaspary, RG nº 1021110405 SSP/RS e CPF nº 341.630.850-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes com o objetivo de realizar a cedência não onerosa de sala da Prefeitura à

Brigada Militar do Município situada na Rua Rio Branco nº 901 na cidade de Vale Real na área total de 58,50 m² localizados na matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Feliz-RS conforme autorização contida na Lei nº XXXX de XX de XX de XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/RS

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da Brigada Militar, deve realizar as obrigações essenciais, dentre as quais destacam-se:

1. Designar mediante portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALE REAL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/RS, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/RS;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do

convênio.

6. Ceder o espaço físico, que consiste em sala de 58,50m², localizada na Rua Rio Branco nº 901 na cidade de Vale Real, a ser formalizado por meio do respectivo termo de permissão de uso;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **Prefeitura de Vale Real** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/RS.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Feliz.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vale Real, de de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSCAR BESSI FILHO – MAJ. QOEM
Comandante do 27º BPM

PEDRO KASPARY,
Prefeito Municipal de Vale Real

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome:
CPF:

2) Assinatura _____
Nome:
CPF:

Anexo II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de Vale Real			C.N.P.J. 92.123.918/0001-46	
Endereço Rua Rio Branco, 659, Vila Nova				
Cidade Vale Real	U.F. RS	C.E.P. 95778-000	DDD/Telefone 51-36377050	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável Pedro Kaspariy				
CI/Órgão Expedidor 1021110405/SSP-RS	Cargo Eletivo		Função Prefeito	
Home Page: http://www.valereal.rs.gov.br/		E-mail: administração@valereal.rs.gov.br		

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Convenente Secretaria de Estado da Segurança Pública		C.N.P.J 87.958.583/0001-46		
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, Bairro Centro Histórico			CEP 90.230-010	
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	DDD/Telefone (51) 3288-1906		
Nome do Responsável Ranolfo Vieira Junior			C.P.F. 454.122.000-87	
CI/Órgão Expedidor 5018806405 SSP/RS	Cargo Secretário de Estado		Função Secretário da Segurança Pública	

Órgão/Entidade Interveniente Brigada Militar – 27º Batalhão de Polícia Civil		C.N.P.J. XXXXXX		
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXX				

Cidade XXXX	U.F. RS	C.E.P. XXX	DDD/Telefone	
Nome do Responsável Oscar Bessi Filho			C.P.F. 898.754.600-44	
CI./Órgão Expedidor XXXX	Cargo Comandante do 27º BPM		Função Comandante	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Cedência de sala da Prefeitura para a Brigada Militar do Município.	Início 2021	Término 2026
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes com o objetivo de realizar a cedência não onerosa de sala da Prefeitura à Brigada Militar do Município.		
Justificativa da Proposição É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Cedência de sala do Município à Brigada Militar do Município de Vale Real.	01	01	2021	2026

5. DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vale Real **declaro**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, se for o caso;
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vale Real, de de 2021.

PEDRO KASPARY,
Prefeito Municipal

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSCAR BESSI FILHO
Comandante do 27º BPM

Anexo III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, na cidade de Vale Real/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Kaspary, RG nº. 1021110405 SSP/RS e CPF nº 341.630.850-68, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com a interveniência da **Brigada Militar** subordinada ao Comando Regional de Polícia Ostensiva do Vale do Caí e ao 27º Batalhão de Polícia Militar representado neste ato pelo Comandante OSCAR BESSI FILHO – MAJ. QOEM, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o resente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “sala de 58,50 m² da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 901 para instalação da sede da Brigada Militar de Vale Real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência mediante notificação do PERMITENTE, sem que caibam às PERMISSIONÁRIAS, o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, ocorrerá a expensas das **PERMISSIONÁRIAS**, com autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

Às permissionárias é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e a edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto dessa permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel , com exceção do pagamento de água e luz que serão de responsabilidade do **PERMITENTE**;
- II- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III- manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV- danos causados a terceiros ou ao Município;
- V- proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada a ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada.

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro de Feliz, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados a para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este TERMO de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vale Real, XX de agosto de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSCAR BESSI FILHO – MAJ. QOEM
Comandante do 27º BPM

PEDRO KASPARY,
Prefeito Municipal de Vale Real

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome:
CPF:

2) Assinatura _____
Nome:
CPF: